

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 130, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO

DATA DA PUBLICAÇÃO 05/04/2021

MANOEL DE JESUS SOUSA SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL DEFERIDAS NO DECRETO MUNICIPAL № 127 DE 06 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO, Prefeito do Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO, as mesmas razões já delineadas no Decreto Municipal nº 127, de 06 de janeiro de 2021 e;

CONSIDERANDO, que o Estado do Maranhão continua em estado crítico no aumento das mortes e nas ocupações de leitos de UTI'S e enfermarias, bem como continua os aumentos nos casos de contágio de transmissão pelo vírus da COVID-19;

DECRETA:

- Art. 1°. Ficam prorrogadas por mais 15 (quinze) dias, no período que vai de 05/04/2021 a 20/04/2021, todas as medidas sanitárias e de distanciamento social estabelecidas no DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2021.
- Art. 2°. Com vistas à redução de aglomerações, as atividades comerciais somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir das 07h00min da manhã, devendo encerrá-lo até às 21h00min, de segunda a sexta feita e aos sábados de 06h00min às 21h00min, permanecendo fechado aos domingos.
- §1°. Os comércios considerados como não essenciais tais como: supermercados e comércio de gêneros alimentícios, quitandas e similares, feiras e mercados poderão funcionar normalmente aos sábados das 06h00min às 21h00min, devendo permanecer fechados aos domingos.
- §2°. Os comércios considerados como essenciais tais como, farmácias, padarias e panificadoras, postos de combustíveis e depósitos de água e gás poderão funcionar normalmente aos domingos e feriados em horário normal.
- Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e, as medidas previstas, perdurarão, quando houver determinação específica, durante este período, ou até que a



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

situação de calamidade pública em saúde seja revogada ou, ainda, até disposição ulterior que a modifique.

Art. 4°. Permanecem válidas todas as medidas decretadas no Decreto Municipal nº 127/2021, revogando-se aquelas que com este Decreto sejam incompatíveis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo - MA

Em, 05 de ABRIL de 2021

ieire beracho.

OÃO IGOR VIEIRA CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL